RESOLUÇÃO N° 192, de 14 de abril de 2014

Publicado por afixação
na sede de Câmara de Vereadores
em 14/04/2014
Art. 86. Lei Orgânica
Visto

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar Dos Vereadores da Câmara Municipal de Espera Feliz-MG.

A Câmara Municipal de Espera Feliz-MG Resolve:

DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DOS VEREADORES DA CÂMARAMUNICIPAL DE ESPERA FELIZ – MG.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Espera Feliz – MG.

Art. 2º-Este Código regula a conduta ética e o decoro parlamentar dos Vereadores à Câmara Municipal de Espera Feliz.

Art 3º -No exercício do mandato, o Vereador deve atender às prescrições constitucionais, legais e regimentais, além das contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstas.

Art. 4º -É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; Lei Orgânica Municipal art. 37 inciso I alínea a.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os deque seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum nas entidades referidas no inciso I, alínea a, ainda que não remunerado;

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: contato@camaraefeliz.mg.gov.br
Portal: www.camaraefeliz.mg.gov.br

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, alínea a;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
e) utilizar-se de espaços públicos para a autopromoção.
f) portar arma no recinto da Câmara.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES:

Art. 5º - São deveres fundamentais do Vereador:
I – honrar o compromisso firmado quando da investidura no mandato eletivo;
II – respeitar e defender a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, as leis e o Estado Democrático de Direito;
III – empenhar-se na defesa dos interesses dos cidadãos;
IV – exercer o mandato, com respeito à vontade popular;
V – abster-se do uso das prerrogativas parlamentares para pleitear vantagens em proveito próprio ou alheio;
VI – denunciar e combater o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas;
VII – apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, e delas fazer parte até seu encerramento, participar das sessões do Plenário e das reuniões da Mesa Diretora, quando dela fizer parte ou for convocado, e de comissão permanente ou temporária da qual seja membro;
VIII – tratar as autoridades, os servidores da Câmara e demais cidadãos com respeito, discrição e urbanidade compatível com a dignidade parlamentar;
IX – observar as regras de boa conduta, os preceitos deste Código e o Regimento Interno.
Art. 6º - É ainda dever do Vereador apresentar à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara:
I – ao assumir o mandato e, no último ano da legislatura, a noventa dias das
Eleições: declaração de bens, fontes de renda e passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheiro;
II – ao assumir o mandato, declaração de atividades econômicas ou profissionais, atuais ou anteriores, com a respectiva remuneração ou rendimento, incluídos quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por antigo empregador.

CAPÍTULO III
DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: contato@camaraefeliz.mg.gov.br
Portal: www.camaraefeliz.mg.gov.br

Art. 7º - Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:
I – o abuso das prerrogativas institucionais, legais e regimentais;
II – a percepção de vantagens indevidas como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;
III – o envolvimento com o crime;
IV – a embriaguez contumaz;
V – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Legislativa ou qualquer de suas comissões hajam resolvido e que deva ficar secreto;
VI – utilizar-se de meios ou recursos da Câmara Municipal em benefício pessoal ou para atos estranhos ao mandato;
VII – retardar sem justificativa, trâmite de processos administrativos ou de proposições legislativas que estejam sob sua responsabilidade, ou deixar de praticá-lo;
VIII – fazer referências caluniosas a outro Vereador em debates,pronunciamentos ou através dos meios de comunicação, ou usar em discursos palavras que firam o decoro;
IX – incitar o público das sessões do Plenário, de forma a induzi-lo a tomar atitudes que comprometam a incolumidade de parlamentares, de servidores ou de instalações físicas da Câmara Municipal;
X – perturbar a ordem das sessões do Plenário ou das reuniões da Mesa Diretora e das comissões permanentes ou temporárias;
XI – praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão e respectivos presidentes;
XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros enriqueçam ilicitamente;
XIII – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, deque tenha tido conhecimento na forma regimental;
XIV – interferir de maneira a impedir o regular funcionamento dos trabalhos da Câmara Municipal ou de órgãos e entidades de outros Poderes;
XV – instigar populares, concorrendo para atos que desacatem ou agridam
outros parlamentares.
XVI - fraudar por qualquer meio ou forma, o Registro de presença e sessões, reuniões de comissões ou documentos de trâmites legais.
XVII –é vedado ao vereador apresentar proposições que já tenham sido objeto de outro edil, na mesma legislatura, salvo se constar o nome do proponente anterior em conjunto.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: contato@camaraefeliz.mg.gov.br
Portal: www.camaraefeliz.mg.gov.br

Art. 8º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, criada através da Resolução nº. 186/2013, de 21 de março de 2013, deverá zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando na preservação da dignidade do mandato parlamentar e da Câmara Municipal, tendo como competência:

I – colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo;

II – instruir processos contra Vereadores e elaborar Projeto de Resolução que importem em sanções éticas a serem submetidas ao Plenário;

III – dar pareceres sobre a viabilidade das proposições que tenham por objeto matérias de sua competência;

IV – responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

V – sugerir a aplicação de penalidades a integrantes do Poder Legislativo;

Art. 9°- A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará em sua organização e na ordem de seus trabalhos, inclusive na eleição de seu presidente e na designação de relatores, as normas regimentais relativas às demais comissões da Câmara.

§ 1° Os membros da Comissão devem observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de suas funções, sob pena de imediato desligamento e ou substituição.

§ 2° Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não ao ano.

§ 3° A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar aprovará regulamento específico para disciplinar o funcionamento e a organização de seus trabalhos.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 10 - O Vereador que infringir as regras deste Código, assegurado amplo direito de defesa, estará sujeito as seguintes medidas disciplinares:

I – advertência por escrito ou verbal;

II – censura por escrito;

III – perda temporária do mandato por um período de 90 dias.

IV – perda do mandato.

Art. 11 - A advertência escrita será apreciada e, se for o caso, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, após formulada representação contra Vereador por qualquer parlamentar, cidadão ou partido político representado na Câmara, diretamente à Comissão.

Art. 12 - A perda temporária do mandato será aplicada quando o acusado impedir o bom funcionamento da comissão, e aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: contato@camaraefeliz.mg.gov.br
Portal: www.camaraefeliz.mg.gov.br

Art. 13 - A censura escrita será apreciada e, se for o caso, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, após formulada representação, por qualquer parlamentar, contra Vereador que:

I – deixe de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato e os preceitos a eles referidos no Regimento Interno;

II – perturbe a ordem das sessões ou das reuniões da Câmara.

Art. 14 - O Vereador será punido com a perda do mandato em caso de:

I – infração a quaisquer das proibições constitucionais referidas no art. 4º deste Código;

II – prática de quaisquer atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados no inciso II da Lei Orgânica Municipal e Dec. Lei Federal 201/67.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 15 - A perda do mandato será decidida pelo Plenário, por voto aberto e maioria de dois terços, após acatada representação pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na forma prevista nos arts. 16 e17, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa e observado o disposto no art. 38 da Lei Orgânica do Município e Dec. Lei Federal 201/67.

Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos III a VI do art. 38da Lei Orgânica, a sanção será aplicada de ofício pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 16 - A representação contra Vereador, que não poderá ser anônima, será dirigida à Mesa Diretora e encaminhada à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ressalvadas as hipóteses do art.19,em que o processo tem origem na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 17 - Recebida a representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I – indicará, mediante sorteio, o relator;

II – oferecerá cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de quinze dias para apresentação de defesa escrita e de provas;

III – esgotado o prazo sem apresentação de defesa, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar nomeará defensor dativo para oferecê-la no prazo de cinco dias;

IV – apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual proferirá parecer, no prazo de cinco dias, em que concluirá pela procedência ou pelo

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: contato@camaraefeliz.mg.gov.br
Portal: www.camaraefeliz.mg.gov.br

arquivamento da representação, oferecendo, na primeira hipótese, o projeto de resolução de declaração de perda do mandato, observado sempre os ditames do Dec. Lei Federal 201/67;
V – em caso de pena de perda do mandato, o parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para, no prazo de cinco dias, proceder ao exame dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos;
VI – findo o prazo de que trata o inciso anterior, será o processo encaminhado à Mesa Diretora e, lido em plenário, publicado no órgão oficial de divulgação da Câmara e distribuído em avulsos, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária subsequente.

Art. 18 - É facultado ao Vereador, em qualquer fase do processo, constituir advogado para sua defesa, sem prejuízo dos atos já praticados, não podendo tal direito constituir motivo para reinício ou reabertura dos prazos esgotados.

Art. 19 - Podem ser oferecidas diretamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por qualquer parlamentar, cidadão ou por entidade representativas da sociedade civil, denúncias, devidamente comprovadas, de descumprimento a preceitos contidos neste Código por Vereador.

§ 1° - Não serão recebidas denúncias anônimas;

§ 2° - Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar indicará relator, na forma prevista no art. 17, e promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, obedecida a tramitação prevista neste capítulo.

Art. 20 - Quando, no curso de uma discussão, o Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá requerer à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que apure a veracidade das acusações.

Art. 21 - O processo disciplinar regulamentado neste Código não será, em nenhuma hipótese, interrompido pela renúncia do Vereador ao mandato nem serão elididas pela renúncia as sanções aplicáveis ou seus efeitos.

Art. 22 - A aplicação das penalidades deverá ser registrada no sistema de informações do mandato do Vereador.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 -Nos casos em que a infringência das regras deste Código for imputada a Vereador que exerça a presidência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os respectivos vice-presidentes assumirão as funções.

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: contato@camaraefeliz.mg.gov.br
Portal: www.camaraefeliz.mg.gov.br

Parágrafo único. Nos casos em que a infringência das regras deste Código for imputada a membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, será convocado o suplente para deliberar sobre a matéria.

Art. 24 -Este Código pode ser modificado por proposta de dois terços dos membros da Câmara Municipal de Espera Feliz.

Parágrafo único. A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver em ambos o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 25 -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e complementa o Regimento Interno no que couber.

Art. 26°. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, 14 de abril de 2014.

Gilmar Augusto de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores

Edomar Dutra Rezende
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores

Oziel Gomes da Silva
Secretário

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: contato@camaraefeliz.mg.gov.br
Portal: www.camaraefeliz.mg.gov.br